



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 403/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDAZIDA]

SECRETARIA: Secretaria de Desenvolvimento Econômico

UNIDADE: Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDAZIDA]

EMENTA: Solicitação de informações sobre qual o site que encontram todos os planos de cursos/ matrizes curriculares do novo ensino médio, a partir de 2022. Inovação recursal. Não conhecimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 403/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, número SIC em epígrafe, para solicitação de informações sobre qual o site que encontram todos os planos de cursos/ matrizes curriculares do novo ensino médio, a partir de 2022.
2. Em resposta e em recurso, mesmo não sendo objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação - LAI), o órgão informou em qual site as informações se encontram, e que os planos e matrizes de 2022 estão em elaboração, e serão publicados neste mesmo site. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto estadual nº 61.175 de 18 de março de 2015, solicitando que as informações fossem publicadas em outro local.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou em grau recursal, solicitando providências no sentido de publicar os dados em outro local, configurando inovação recursal.
4. Assim, inevitável a conclusão de que, no presente caso, o recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo-lhe de motivação e o pressuposto recursal da negativa de acesso (artigo 20 caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015).
5. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado e a Controladoria Geral da União possuem entendimento já firmado, asseverando que "a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos

Classif. documental

006.03.02.001

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



em qualquer meio, suporte ou formato". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).

6. Assim, considerando que não se trata de solicitação objeto da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e não almeja reforma da resposta ofertada pelo ente, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado